

# Boletim Normativo

Número 51 - Período de 16 a 31/12/2012



## Apresentação

Nesta edição do Boletim Normativo, encontram-se as principais discussões, as decisões e os normativos emitidos pelas entidades reguladoras e autorreguladoras brasileiras e internacionais na segunda quinzena de dezembro de 2012.

Neste período, destacou-se, no âmbito nacional, a divulgação pela BM&FBOVESPA da política de tarifação para as operações de alta frequência (HFTs).

No âmbito internacional, o IIROC publicou um estudo abrangente sobre HFTs nos mercados mobiliários do Canadá. Na Europa houve a divulgação do acordo que cria um novo mecanismo de supervisão dos bancos no bloco, possibilitando a recapitalização direta das instituições mais afetadas pela crise, sem que a ajuda se transforme em dívida pública.

As informações contidas neste Boletim Normativo foram extraídas de publicações das instituições citadas e não refletem, necessariamente, a visão da BSM - BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados sobre a matéria.



Receba automaticamente as novas edições do Boletim Normativo e outras notícias da BSM, clicando [aqui](#) e inscrevendo-se em nosso RSS.

## Índice

BM&FBOVESPA .....	3
Outras jurisdições .....	4

## BM&FBOVESPA

### Política de Tarifação de Operações de Alta Frequência (HFTs)

A BM&FBOVESPA divulgou os prazos para envio de solicitação de enquadramento de investidores na Política de Tarifação de Operações para Investidores de Alta Frequência (HFT), conforme Ofício Circular 028/2010-DP.

As solicitações de enquadramento de novos investidores, inclusões de contas, produtos e mercadorias para investidores que já possuam o status de HFT e alterações da forma de apuração de volume negociado (diária ou periódica) deverão ser solicitadas à BM&FBOVESPA pela corretora responsável pelo investidor por meio de formulário específico disponibilizado pela Bolsa.

O resultado da análise das solicitações será comunicado às corretoras representantes dos investidores plei-

teantes e para os casos aprovados, a aplicação da política de tarifação terá início no primeiro dia útil do segundo mês subsequente ao mês da data-limite de envio do pedido de enquadramento.

Os investidores já enquadrados na política de tarifação terão suas atividades continuamente avaliadas pelo Comitê de Negociação em Alta Frequência e caso o investidor apresente atividade de negociação incompatível com a de um HFT, terá seu enquadramento revogado e terá o término da aplicação da política de tarifação. Qualquer investidor cujo pedido de enquadramento como HFT seja negado ou revogado poderá, após a comprovação de sua atividade como HFT, apresentar novo pleito para enquadramento, aplicando-se os prazos estabelecidos.

## Reguladores e autorreguladores estrangeiros

### Publicado estudo sobre a atividade de HFTs no Mercado de Capitais do Canadá

O *Investment Industry Regulatory Organization of Canada (IIROC)* publicou, em 12/12/2012, as duas primeiras fases de um [relatório](#) abrangente relacionado aos negócios de alta frequência (HFTs) nos mercados de capitais do Canadá. O estudo é parte de uma análise em curso, que, quando concluída, vai ajudar os reguladores canadenses e os participantes globais do mercado a entender melhor a natureza e o impacto dos HFTs.

Os resultados deste estudo vão ajudar no trabalho do *IIROC* com outros reguladores canadenses para determinar a resposta mais adequada no contexto de desenvolvimentos regulatórios globais. Além disto, ele suporta o mandato do *IIROC* de fomentar mercados justos e eficientes e reforçar a confiança dos investidores em sua integridade.

Esta fase do estudo identifica grupos específicos de investidores e oferece uma análise estatística detalhada de suas atividades num determinado período, centrando-se naqueles responsáveis por um alto número de ordens em relação às efetivamente concluídas. A terceira fase do estudo avaliará o impacto dos HFTs na qualidade e integridade do mercado canadense sob várias perspectivas, tais como liquidez, formação de preço, volatilidade e confiança do mercado em geral.

### Fechado Acordo para Mecanismo de Supervisão Única de Bancos na Eurozona

O Conselho da Comissão da União Europeia definiu, em 13/12/2012, sua posição sobre as propostas destinadas a estabelecer um Mecanismo Único de Supervisão para instituições financeiras (*SSM na sigla em inglês para Single Supervisory Mechanism*). A proposta envolve basicamente dois regulamentos, um conferindo tarefas de supervisão ao Banco Central Europeu e o outro instituindo a Autoridade Bancária Europeia (*EBA na sigla em inglês para European Banking Authority*). Também foi aprovado o [desbloqueio da ajuda à Grécia](#).

Segundo os governos europeus, assim que o *SSM* esteja efetivamente em operação, o mecanismo europeu de estabilidade, que atualmente contribui para a capitalização dos bancos via tesourarias dos Estados membros, poderá recapitalizar os bancos diretamente. Isso permitirá que o círculo vicioso entre bancos e governos, que tem sido uma característica marcante da crise da dívida na Europa, possa ser quebrado.

O *SSM* será composto pelo Banco Central Europeu (BCE) e as autoridades nacionais competentes, sendo o BCE o responsável pelo seu funcionamento. Segundo a proposta, o BCE terá a supervisão direta dos bancos da zona do euro, embora de forma diferenciada e

em estreita cooperação com as autoridades nacionais de supervisão.

As tarefas monetárias do BCE serão totalmente separadas das funções de supervisão para eliminar potenciais conflitos de interesse. Para este fim, um Conselho de Supervisão será criado para ser o responsável por tais tarefas dentro do BCE.

O BCE assumirá as suas funções de supervisão dentro da SSM em 01/03/2014, ou 12 meses após a entrada em vigor da legislação, o que ocorrer mais tarde, conforme acordos operacionais.

## Europa adota novas normas técnicas para regulação de derivativos de balcão, contrapartes centrais e repositórios de contratos

A Comissão Europeia publicou, em 19/12/2012, novas normas técnicas para complementar as obrigações definidas nos termos dos regulamentos sobre derivativos de balcão, contrapartes centrais e repositórios de contratos. A adoção dessas normas finaliza as solicitações feitas pelo G20 referentes a Compensação e Reporte de Transações.

No que se refere ao mercado de derivativos de balcão, as normas técnicas de regulamentação especificam as disposições da Infraestrutura de Regulação do Mercado Europeu com relação a mecanismos de compensação indireta, procedimentos obrigatórios de compensação, registro público, acesso a plataforma de negociação, contrapartes não financeiras e técnicas de mitigação de riscos para contratos não compensados por contrapartes centrais.

Para as contrapartes centrais são especificadas as disposições da infraestrutura de regulação referentes a capital, lucros acumulados e reservas, assim como o

formato dos registros de negociação a serem mantidos.

Já para os repositórios de contratos, as normas especificam os dados mínimos a serem prestados, os detalhes do pedido de registro para se tornar um repositório e as informações que devem por eles ser divulgadas.

**BSM - BM&FBOVESPA Supervisão de Mercado**  
Rua XV de Novembro, 275 - 8º andar - Centro  
São Paulo - SP - CEP 01013-010  
Serviço de Atendimento ao Público: (11) 3272-7373  
<http://www.bsm-autorregulacao.com.br>